INSTRUÇÕES GERAIS
(Leia atentamente antes de preencher e enviar o Formulário EOIR-26)

A. Quando recorrer:

- Utilize este formulário (Formulário EOIR-**26**) exclusivamente para recorrer de uma decisão proferida por um **juiz de imigração**. Caso deseje recorrer de uma decisão do Serviço de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos (USCIS), deverá utilizar um formulário diferente (Formulário EOIR-**29**).

- Não utilize este formulário (Formulário EOIR-26) para recorrer das seguintes decisões do juiz de imigração:

Receio justificado	8 C.F.R. § 1208.31(g)(1)
Receio fundamentado	8 C.F.R. § 1208.30(g)(2)(iv)(A)
Revisão do estado reivindicado	8 C.F.R. § 1235.3(b)(5)(iv)

  O Conselho de Recursos de Imigração (Conselho) não tem competência para rever tais decisões. Para obter informações adicionais sobre a competência de revisão do Conselho, consulte o Manual de Políticas do EOIR, Parte III – Manual de Práticas do BIA, disponível no site do EOIR em www.justice.gov/eoir.

- Deve enviar a Notificação de Recurso de modo a que seja **recebida** peo Conselho no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da decisão oral do juiz de imigração, ou no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data em que a decisão escrita do juiz de imigração foi enviada pelo correio (caso não tenha sido proferida nenhuma decisão oral).

- Não basta simplesmente enviar a Notificação de Recurso por correio no prazo de trinta (30) dias ou menos. A Notificação de Recurso deve chegar ao Conselho no prazo máximo de trinta (30) dias. Se a Notificação de Recurso chegar atrasada, o recurso será indeferido.

B. Onde recorrer:

- Envio por correio:

  Secretaria do Conselho de Recursos de Imigração
  5107 Leesburg Pike, Suíte 2000,
  Falls Church, VA 22041

- Entrega em mãos:

  Secretaria do Conselho de Recursos de Imigração
  5107 Leesburg Pike, Balcão de atendimento no átrio,
  Falls Church, VA 22041

- Apresentação de documentos por meio do Sistema de Tribunais e Recursos do EOIR (ECAS): O Departamento de Segurança Interna (DHS), os advogados e os representantes credenciados devem apresentar o recurso por via eletrônica nos casos elegíveis para apresentação eletrônica por meio do ECAS, disponível em www.justice.gov/eoir/ECAS. Para um Respondente ou Requerente sem representação legal que se tenha registado no Portal de Acesso do Requerido (RAP), consulte as orientações disponíveis em www.justice.gov/eoir/respondentaccess, para apresentar uma Notificação de Recurso por meio do RAP. Um Respondente ou Requerente sem representação legal não é obrigado a apresentar a notificação de recurso por meio do RAP.

C. Como recorrer:

- Leia todas as instruções. **Observação:** Se for a parte interessada no processo, é o "Respondente" ou o "Requerente". Também é considerado o "Recorrente" caso tenha interposto um recurso contra uma decisão proferida por um juiz de imigração.
- Preencha todas as páginas do Termo de Recurso na íntegra, respondendo aos itens nº 1 a nº 12 **apenas em inglês.**
- Indique no item nº 1 os nomes e os números de estrangeiro (A-Numbers) de **todos os** Respondentes ou Requerentes a recorrer da decisão do juiz de imigração.
- Assine o item nº 9.
- Indique o endereço postal dos Respondentes ou Requerentes no item nº 10.
- Escreva os nomes e números A em todos os documentos anexados ao Recurso.
- Traduza para inglês todos os documentos que anexar à Notificação de Recurso. Todas as traduções devem incluir uma declaração do tradutor que ateste que este possui competência para o trabalho e que a tradução é fiel e precisa.
- Preencha e, se for o caso, assine o "Comprovativo de Entrega" para comprovar que realizou essa ação (item nº 12). Observação: Se for o Respondente ou o Requerente, a "Parte Contrária" é o Conselheiro-Chefe Adjunto do Serviço de Imigração e Alfândega dos Estados Unidos (ICE) do Departamento de Segurança Interna (DHS).
- O recurso poderá ser rejeitado ou indeferido caso não preencha corretamente o "Comprovativo de Notificação" (item nº 12).
- Envie por correio ou entregue uma cópia da Notificação de Recurso preenchida e de quaisquer documentos anexos à parte contrária, se aplicável. Os requerentes que apresentem documentos eletronicamente não são obrigados a notificar a parte contrária se esta estiver incluída no ECAS. O sistema ECAS enviará uma notificação eletrónica às partes participantes. No entanto, os requerentes que apresentarem o pedido por via eletrónica devem, ainda assim, assinar e preencher a "Prova de Notificação" (item nº 12).

D. Pagamento do recurso:

- Valor: O valor atual da taxa de registo está indicado no site do EOIR (https://www.justice.gov/eoir/types-appeals-motions-and-required-fees).

- Pagamento: Todas as taxas de interposição de recurso devem ser pagas eletronicamente através do Portal de Pagamentos do EOIR (https://ePay.eoir.justice.gov). Um pagamento incobrável não satisfaz os requisitos relativos às taxas e pode resultar na rejeição do recurso. Não são aceites pagamentos em dinheiro, cheque, ordem de pagamento ou cheque administrativo.

  Para efetuar o pagamento eletronicamente através da página do Portal de Pagamentos da EOIR, será necessário inserir o número A associado à decisão do juiz de imigração objeto de recurso e selecionar o tipo de requerimento; essas informações serão impressas no recibo assim que o pagamento for concluído. Será redirecionado para o sítio do Pay.gov do Tesouro dos EUA para concluir o pagamento. Após a conclusão da transação, será redirecionado para a página do Portal de Pagamentos do EOIR para imprimir o comprovativo de pagamento da taxa do EOIR. **Deve apresentar o comprovativo de pagamento da taxa da EOIR juntamente com o formulário de recurso.**

- Pedido de isenção de taxa: Caso não possa suportar os custos do recurso, preencha um Pedido de Isenção de Taxas (Formulário EOIR-26A) e anexe-o à Notificação de Recurso. O Conselho analisará o seu pedido e decidirá se aceita o recurso sem o pagamento da taxa.

- O recurso poderá ser rejeitado ou indeferido caso não apresente o comprovativo de pagamento da taxa, um Pedido de Isenção de Taxa (Formulário EOIR-26A) devidamente preenchido ou se o pagamento eletrónico for considerado incobrável.

E. É permitida a presença de advogado ou representante: Pode ser representado(a) por um advogado ou representante autorizado a comparecer perante o EOIR. Caso seja representado por um advogado ou representante autorizado, este deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Recurso, uma Comunicação de Constituição de Mandatário ou Representante perante o Conselho de Recursos de Imigração (Formulário EOIR-27).

F. <u>Especifique os motivos do recurso (Item nº 6):</u>

- Forneça detalhes específicos sobre os motivos pelos quais discorda da decisão do juiz de imigração. Especifique as constatações de fato, as conclusões de direito ou ambas que está a contestar. Caso seja levantada uma questão de direito, cite a jurisprudência pertinente. Caso a contestação se refira às conclusões de fato, identifique os fatos específicos que está a contestar.

- Caso o recurso diga respeito a uma medida discricionária, indique se o suposto erro se refere a critérios legais de elegibilidade ou ao exercício do poder discricionário. Identifique as conclusões factuais e jurídicas específicas que está a contestar.

- Se não apresentar motivos específicos, com detalhes, no item 6 ou nos anexos à sua Notificação de Recurso, a Comissão poderá indeferir o seu recurso apenas com base nisso.

- A maioria dos recursos é analisada por um único juiz de imigração de segunda instância (AIJ). Caso alegue que o recurso justifica a formação de um painel de três membros, deverá identificar os fundamentos factuais ou jurídicos específicos que sustentam a alegação.

- Os casos serão analisados por um painel composto por três membros apenas se o caso apresentar uma das seguintes circunstâncias:

    - A necessidade de resolver as inconsistências entre as decisões de diferentes juízes de imigração;
    - A necessidade de estabelecer um precedente para interpretar o significado de leis, regulamentos ou procedimentos;
    - A necessidade de rever uma decisão proferida por um juiz de imigração que não esteja em conformidade com a lei ou com a jurisprudência aplicável;
    - A necessidade de resolver um caso ou controvérsia de grande importância nacional;
    - A necessidade de rever uma decisão factual manifestamente errada proferida por um juiz de imigração; ou
    - A necessidade de revogar a decisão de um juiz de imigração, exceto no caso de uma revogação nos termos do artigo 8
      C.F.R. § 1003.1(e)(5) (ou seja, permitindo que um único juiz administrativo independente (AIJ) reexamine uma decisão que tenha sido afetada por alterações em leis, regulamentos ou jurisprudência).

G. Argumentação oral (Item nº 7):

- Caso solicite uma audiência oral no item nº 7, a Comissão enviará uma notificação na eventualidade do pedido ser deferido.
- Mesmo que solicite uma audiência oral, ainda deverá apresentar os fundamentos detalhados do recurso na Notificação de Recurso, no item nº 6, e nos anexos.
- Caso solicite a realização de uma audiência, deverá também indicar no item nº 6 por que motivo considera que o caso justifica a revisão por um painel de três membros.

H. Resumo (Item nº 8):

- Indique no item nº 8 se pretende apresentar uma petição ou declaração adicional por escrito em data posterior. A Comissão irá proceder ao envio de um cronograma da audiência e, quando for o caso, uma transcrição do depoimento.
- Mesmo que pretenda apresentar uma petição ou declaração adicional posteriormente, deve, ainda assim, apresentar os motivos detalhados do recurso na Notificação de Recurso, no item nº 6 e nos anexos.

I. Mudança de morada:

- Caso mude a morada após enviar a Notificação de Recurso ao Conselho, deverá comunicar a nova morada ao Conselho no prazo de cinco (5) dias úteis após a mudança. Utilize o Formulário de Mudança de Morada para Estrangeiros (Formulário EOIR-33/BIA).
- Os advogados ou representantes também devem informar o Conselho sobre qualquer mudança de morada ou número de telefone, utilizando o Formulário EOIR-27. A notificação de mudança de morada de um advogado ou representante só tem validade para o processo em que for apresentada. Além disso, quaisquer alterações na morada ou nas informações de contato de um advogado ou representante devem ser feitas por meio da atualização dos dados de registo no eRegistry do EOIR, de modo a incluir a nova morada e as novas informações de contato.

J. Mais informações: Para obter mais orientações, consulte o Manual de Políticas do EOIR, Parte III – Manual de Práticas do BIA, disponível no site do EOIR (www.justice.gov/eoir).

K. Aviso relativo à Lei de Redução da Burocracia: Nos termos da Lei de Redução da Burocracia, uma pessoa não é obrigada a responder a um formulário de recolha de informações, a menos que este apresente um número de controle válido do OMB. Procuramos criar formulários e instruções que sejam precisos, de fácil compreensão e que representem o menor incómodo possível para que nos forneça as informações. O tempo médio estimado para preencher este formulário é de trinta (30) minutos. Caso tenha comentários sobre a precisão desta estimativa ou sugestões para simplificar este formulário, pode: (1) escrever para o Gabinete Executivo de Revisão de Imigração, Assessoria Jurídica, 5107 Leesburg Pike, Suite 2600, Falls Church, Virgínia 22041; ou (2) enviar um e-mail para EOIR.PRA.Comments@usdoj.gov.

L. <u>Aviso relativo à Lei de Proteção de Dados Pessoais:</u> As informações contidas neste formulário são autorizadas pelos artigos 1003.3 e 1003.38 do Título 8 do Código de Regulamentos Federais (C.F.R.) para fins de recurso de uma decisão de um juiz de imigração perante o Conselho de Recursos de Imigração. As informações que fornecer são necessárias para interpor recurso contra a decisão, e a não apresentação das informações solicitadas poderá resultar no indeferimento do pedido. O EOIR poderá compartilhar essas informações com terceiros, de acordo com os usos usuais aprovados descritos nos seguintes avisos sobre sistemas de registos (SORNs) do EOIR, ou nos seus sucessores: JUSTICE/EOIR-001, Registos de decisões e recursos do Gabinete do Juiz-Presidente de Imigração e do Conselho de Recursos de Imigração, 90 FR 42265 (29 de agosto de 2025). O EOIR está autorizado pelo artigo 5 U.S.C. § 552a(e)(3) a solicitar, recolher e partilhar as informações de pagamento, de acordo com os usos correntes aprovados descritos no SORN Treasury/FMS.017, Registos de Cobrança — Tesouro/Serviços de Gestão Financeira, 70 FR 34522, 34532-22 (14 de junho de 2005).

Partida dos Estados Unidos:
Se sair dos Estados Unidos após a decisão de um juiz de imigração em um processo de expulsão ou deportação, mas antes de recorrer da decisão ao Conselho, poderá ter renunciado ao seu direito de recorrer. Se sair dos Estados Unidos após interpor um recurso junto do Conselho, mas antes que este se pronuncie sobre o recurso, o recurso poderá ser retirado e a decisão do juiz de imigração entrará em vigor como se o recurso nunca tivesse sido interposto.

Indeferimento sumário do recurso:
O Conselho poderá indeferir sumariamente qualquer recurso ou parte de qualquer recurso nos casos em que: (1) O recorrente não especifique os fundamentos do recurso (ver Parte F acima); (2) O único fundamento especificado pelo recorrente para o recurso diz respeito a uma constatação de facto ou conclusão de direito que ele próprio admitiu num processo anterior; (3) O recurso é interposto contra uma decisão que concedeu ao recorrente a medida solicitada; (4) O recurso é interposto com finalidade indevida, como atraso desnecessário, ou carece de fundamento defensável em termos de fato ou de direito, a menos que o Conselho determine que ele se baseia em um argumento de boa-fé para a extensão, modificação ou revogação da legislação vigente; (5) O recorrente indicar no Formulário EOIR-26 que apresentará uma petição ou declaração separada em apoio ao recurso e, posteriormente, não apresentar tal petição ou declaração, nem explicar razoavelmente a sua omissão, dentro do prazo estabelecido para a apresentação (ver Parte H acima); (6) O recurso não se enquadra na jurisdição do Conselho ou a jurisdição cabe ao Juiz de Imigração e não ao Conselho; (7) O recurso é extemporâneo ou está impedido por uma renúncia expressa ao direito de recurso que conste claramente nos autos; ou (8) O recurso não cumpre requisitos legais ou regulamentares essenciais ou é expressamente excluído por lei ou regulamento.

ATENÇÃO! É necessário que:

- Assine o Termo de Recurso (item nº 9).
- Anexe o comprovativo de pagamento da taxa ou o Pedido de Isenção de Taxa (Formulário EOIR-26A).
- Preencha e assine o comprovativo de notificação (item nº 12).
- Certifique-se de que o recurso é recebido pelo Conselho até à data limite para apresentação.